



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA Nº 162/2026
Processo Administrativo nº 193/2026

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a aquisição do objeto abaixo:

Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para Contratação de empresa especializada para Construção de Banheiros Públicos na Balsa do Distrito de Laras em atendimento às necessidades da Secretaria de Serviços Públicos Municipais da Prefeitura de Laranjal Paulista.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QUANT.
1	Prestação de serviços para construção de banheiros públicos na Balsa do Distrito de Laras, incluindo fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, fundações, alvenaria, cobertura, instalações hidráulicas, elétricas, fossa séptica, revestimentos, pintura, louças sanitárias e limpeza final da obra.	Serviço	1

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista www.laranjalpaulista.sp.gov.br

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

De acordo com a seção II do decreto 4.692 de 13 de setembro de 2024, art. 5º parágrafo 8º lê - se:

“Havendo pesquisa de preços realizada diretamente com o fornecedor para fins de composição da estimativa de preço, esta poderá ser considerada como proposta válida se o valor estiver dentro do orçamento estimado para a contratação.”

Abertura: 13/07/2026

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 16/07/2026 às 09h00min.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15) 3283-8314, 3283-8320, 3283-8323

1. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

1.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.1.3.1. aplica-se o disposto na alínea "a" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.1.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

1.1.5. sociedades cooperativas.

2. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

2.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **exclusivamente via endereço eletrônico a proposta com a descrição do serviço ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento

2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens;

2.3.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Aviso de Dispensa, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1. Encerrado o prazo de envio de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 3.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 3.3.1. conter vícios insanáveis;
 - 3.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 3.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 3.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 3.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
 - 3.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 3.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo, se for o caso, que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 3.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 3.6. Erros no preenchimento da planilha, se for o caso, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente condutor da contratação, no prazo máximo de até dois dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa aceita pela municipalidade, desde que não haja majoração do preço.
- 3.7. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 3.8. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 3.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 3.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 3.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. HABILITAÇÃO

- 4.1. O licitante vencedor deverá apresentar, para fins de habilitação, os documentos abaixo relacionados no prazo de até dois dias úteis, a partir da solicitação formal via endereço eletrônico do **setor de compras, sob pena de inabilitação**. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação aceita pelo **setor de compras**.

4.1.1. Regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista:

4.1.1.1. ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor ou documento que venha a substituir no caso de empresário individual ou microempreendedor individual

4.1.1.2. prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.1.1.3. prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br

Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.1.1.4. prova de regularidade com a **Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor**¹, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.2. Os documentos disponibilizados na internet, poderão, de ofício, serem consultados pelo setor de compras, a fim de conferir celeridade ao processo.

4.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

d) Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2::NO:2::>

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.

4.3.1. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. A licitante vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

¹Conforme orientação do TCESP no TC nº023634.989.21-4 - a exigência de comprovação da regularidade fiscal (Estadual e Municipal) deve se limitar aos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante, compatível com o objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br

5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- 5.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 5.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6. SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 6.1.9.** fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.11.** considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do certame.
- 6.1.12.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.13.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Pela recusa injustificada de assinatura do Contrato, será aplicada multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor global adjudicado para o(s) item(ns), bem como a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.

8.2.2. Pelo atraso injustificado de entrega dos produtos nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato; bem como a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br

8.2.3. Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para adequação, será aplicada multa na razão de **10% (dez por cento)** sobre o total da parcela inadimplida;

8.2.4. Pela não entrega dos produtos solicitados, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 20 % (vinte por cento) da parcela inadimplida, bem como a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, **pelo prazo de até 3 (três) anos**.

8.2.5. Quando da reincidência em irregularidades já notificada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 10% (dez por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e /ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, **pelo prazo de até 3 (três) anos**.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **Prefeitura de Laranjal Paulista** ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, não extingue em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura de Laranjal Paulista e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista** poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 7.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
- 7.2.2.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 7.3.** ***Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação via endereço eletrônico enviada setor de compras ao(s) licitante(s).***
- 7.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens via endereço eletrônico emitidas pela **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista**.
- 7.5.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.6.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7.7.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e à **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 7.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 7.9.** **Do certame será divulgada Ata, a qual será publicada nos canais de divulgação da dispensa.**
- 7.10.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 7.10.1.** ANEXO I – Termo de Referência;
 - 7.10.2.** ANEXO II – ART da Obra;
 - 7.10.3.** ANEXO III – Projeto Básico;
 - 7.10.4.** ANEXO IV – Planilha Orçamentaria (SINAPI);
 - 7.10.5.** ANEXO V – ETP.

Laranjal Paulista, 10 de julho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
Antônio Valdecir Berto Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para Contratação de empresa especializada para Construção de Banheiros Públicos na Balsa do Distrito de Laras em atendimento às necessidades da Secretaria de Serviços Públicos Municipais da Prefeitura de Laranjal Paulista, através da liberação de recurso próprio, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Classificação dos bens e serviços

O objeto, ora licitado, se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado.

1.3. Tipo de licitação

Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inc. I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.4. Critério de julgamento

Menor Preço, nos termos do art. 33, inc. I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.5. Divisão da licitação

Adjudicação por grupo

1.6 Modo de Fornecimento

Prestação de serviço imediato

2. DAS JUSTIFICATIVAS

A Balsa do distrito de Laras constitui importante ponto de travessia utilizado diariamente por moradores, trabalhadores rurais, transportadores, turistas e demais usuários.

Atualmente o local não dispõe de instalações sanitárias permanentes, ocasionando desconforto aos usuários, deficiência na infraestrutura pública e riscos relacionados às condições de higiene e saúde.

Ressalta-se que a construção dos banheiros públicos será realizada no lado anterior à travessia do rio, no sentido Laranjal Paulista → Distrito de Laras, considerando que no lado pertencente ao Distrito de Laras já existe banheiro disponível para utilização dos usuários. Dessa forma, a implantação no lado oposto busca suprir a carência de infraestrutura sanitária no ponto onde atualmente não há atendimento, garantindo melhor distribuição e acesso aos usuários da balsa.

A inexistência de sanitários públicos compromete a qualidade do atendimento prestado pelo Município, especialmente em locais de permanência e espera.

A construção dos banheiros proporcionará:

- melhoria das condições de higiene;
- atendimento adequado aos usuários da travessia;
- valorização do patrimônio público;
- melhoria das condições de trabalho dos servidores;
- atendimento às normas sanitárias;
- maior conforto para moradores e visitantes.

A contratação é, portanto, necessária e atende ao interesse público.

3. DA PROPOSTA

3.1. No valor proposto já deverão estar inclusas todas as despesas relativas à prestação dos serviços, objeto desta licitação: obrigações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, despesas administrativas, operacionais, custos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br

pessoal especializado, seguros de acidente de trabalho e/ou outros, despesas de locomoção, combustível, materiais e equipamentos necessários à confecção dos produtos, tarifas, fretes, lucros, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto deste certame.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Início da execução do objeto: será imediato após a emissão da ordem de serviço;

Local e horário da prestação dos serviços

4.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Estrada Turística Silvio Laurente, coordenadas 22°55'40.1"S 47°53'41.0"W – Distrito de Laras – Município de Laranjal Paulista/SP.

4.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 7:00 horas às 18:00 horas.

Materiais a serem disponibilizados

4.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, os materiais a serem utilizados devem seguir rigorosamente os memoriais descritivos e especificações técnica.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como aquele estabelecido na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO LICITADO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Prestação de serviços para construção de banheiros públicos na Balsa do Distrito de Laras, incluindo fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, fundações, alvenaria, cobertura, instalações hidráulicas, elétricas, fossa séptica, revestimentos, pintura, louças sanitárias e limpeza final da obra.	Serviço	1	R\$ 45.395,20	R\$ 45.395,20
TOTAL				R\$ 45.395,20	

5.1. CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO

5.1.1. As licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação para fins de habilitação:

5.1.2. Habilitação Jurídica

I - Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br

- a) O licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.
- b) Somente será(ão) habilitado(s) a(s) licitantes(s) que apresentar(em), além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta contratação no seu objeto social.
- c) O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI somente será exigido quando permitida a participação do MEI, situação que pode ser verificada na tabela do Anexo I deste Termo de Referência.

5.1.3. Habilitação Fiscal

I - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

II - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal conforme o objeto, em vigor.

III - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.1.4. Habilitação Trabalhista

I - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

5.1.5. Qualificação Econômico-Financeira

I - Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial (Lei n.º 11.101/2005), em vigor, expedida pelo distribuidor da comarca da matriz da pessoa jurídica.

5.1.6. Qualificação Técnica

Atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, que comprove(m) que a empresa tenha fornecido para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços semelhantes ao do presente objeto.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento da respectiva Nota Fiscal será efetuado até o **30 (trigésimo)** dia consecutivo após a data da confirmação da prestação do serviço pelo servidor responsável, o qual ocorrerá mediante aporte da assinatura e data no documento fiscal.

6.2. A licitante vencedora deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

6.2.1 Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a licitante vencedora adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a licitante vencedora ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto a ordem cronológica de pagamentos da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

6.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.4. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a licitante vencedora apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela licitante vencedora.

6.4.1. Enquanto a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente a retenção dos tributos disciplinados



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br

no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

6.5. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

6.6. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, deverá informar no corpo da nota fiscal o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

6.6.1 - A emissão da nota fiscal deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 4.450 de 14 de agosto de 2023, notadamente no sentido de informar no documento fiscal a alíquota e respectivo valor do IRRF.

6.7. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação **para menos**, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

7. DO REAJUSTE

7.1. Os valores da proposta somente poderão sofrer reajustes, a requerimento, após o período de 1 (um) ano, com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE), nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001, contados da data da apresentação da proposta.

7.1.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O **TERMO CONTRATUAL** entrará em vigor na data da assinatura e vigorará por **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado com base no artigo 105 e 106, da Lei nº14.133/2021 e suas alterações, desde que haja autorização formal da autoridade competente e mediante os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br

- a)** relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização dos serviços, com anuência da autoridade competente, de que os serviços tenham sido prestados regularmente e haja vantagem na prorrogação do contrato;
- b)** demonstração de que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c)** a licitante manifeste expressamente interesse na prorrogação, comprovando que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

9.1. Compete à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

9.1.2. Fiscalizar a execução do serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e lavrar termo de recebimento provisório. Se o serviço contratado não estiver de acordo com as especificações da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento e/ou aquisição do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, no Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

9.1.12 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

9.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br

9.3 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.3.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

9.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

9.3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

9.3.4. As atividades de gestão e fiscalização contratual serão executadas pelos servidores abaixo designados:

Atribuição	Nome do servidor	Cargo	Matrícula
Gestor do contrato	Mauricio Aparecido Jeffery	Secretário de Serviços Públicos	*****
Fiscal do contrato	Arq. Simone di Santi Bellotto	Secretário(a) Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	*****

Demais atribuições do Fiscal do contrato e do gestor estão disponíveis no Decreto Municipal nº 4.501/2023 da Prefeitura de Laranjal Paulista.

9.3.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

9.3.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

9.3.7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

9.3.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

9.3.9. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

9.3.10. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

9.3.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

9.3.12. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.3.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br

de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;

10.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.4. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

10.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

10.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na DISPENSA;

10.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: postposta@laranjalpaulista.sp.gov.br

10.1.14. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

10.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

10.1.17. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

10.1.18. Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, empregando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

10.1.19. Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.23. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

10.1.24. Informar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

10.2. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

10.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

10.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

10.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br

10.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;

10.5. Informar à unidade requisitante, setor de Compras e contabilidade da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

11. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

11.1. A licitante vencedora fica obrigada a:

- a)** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b)** cumprir com o estabelecido pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c)** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d)** não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e)** notificar a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f)** fornecer informações úteis à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g)** implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

11.2. A licitante vencedora também autoriza a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA a realizar o tratamento de meus Dados Pessoais para as finalidades e de acordo com as condições aqui estabelecidas, em especial para:

11.2.1. Cumprir as obrigações contratuais e legais da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, em razão de suas atividades;

11.2.2. Execução de seus Programas e prestação de serviços;

11.2.3. Fomentar, desenvolver e melhorar soluções para o desenvolvimento de programas, projetos e ações;

11.2.4. Oferecer produtos e serviços que sejam de interesse e estratégia da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA;

11.2.5. Realizar pesquisas com a municipalidade;

11.2.6. Realizar a comunicação oficial pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA ou por seus prestadores de serviço, por meio de quaisquer canais de comunicação (telefone, e-mail, SMS, WhatsApp, etc.).

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br

12.1. Pela recusa injustificada de assinatura do Contrato, será aplicada multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor global adjudicado para o(s) item(ns), bem como a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.2. Pelo atraso injustificado de entrega dos produtos nos prazos previstos neste instrumento, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato; bem como a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.3. Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para adequação, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o total da parcela inadimplida;

12.4. Pela não entrega dos produtos solicitados, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 20 % (vinte por cento) da parcela inadimplida, bem como a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.5. Quando da reincidência em irregularidades já notificada pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 10% (dez por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e /ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.6. Será facultada à licitante, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

12.7. As multas e seu pagamento não eximirão a licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

12.8. Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da emissão notificação, estará sujeita a atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Dúvidas técnicas e pontuais referentes ao objeto desta Dispensa, poderão ser esclarecidos diretamente no setor de Compras, fone (15) 3283-8320/8323/8314, no **horário das 9h às 11h e das 13h às 16h**, de segunda a sexta-feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO II

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 1/2



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
2620251561028

1. Responsável Técnico

ARNALDO PEREIRA NETO

Título Profissional: Engenheiro Civil

Empresa Contratada:

RNP: 2617531503

Registro: 5070254757-SP

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA**

Endereço: **Praça ARMANDO SALES DE OLIVEIRA**

Complemento: **PAÇO MUNICIPAL**

Cidade: **Laranjal Paulista**

Contrato:

Valor: **R\$ 1,00**

Ação Institucional:

Bairro: **CENTRO**

UF: **SP**

Celebrado em: **05/09/2025**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Vinculada à Art nº:

CPF/CNPJ: **46.634.606/0001-80**

Nº: **200**

CEP: **18500-047**

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Área RURAL**

Complemento: **ACESSO A BALSA**

Cidade: **Laranjal Paulista**

Data de Início: **05/09/2025**

Previsão de Término: **05/09/2026**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Nº:

Bairro: **ÁREA RURAL DE LARAS**

UF: **SP**

CEP: **18515-899**

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Elaboração 1	Projeto	de edificação	em materiais mistos	8,86000	metro quadrado
	Elaboração de orçamento	de edificação	em materiais mistos	8,86000	metro quadrado
Execução 2	Execução de obra	de edificação	em materiais mistos	8,86000	metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE DOIS BANHEIROS PCDS COM METRAGEM TOTAL DE 8,86M².

6. Declarações

Cláusula Compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-SP, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

Profissional

Contratante

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 2/2

7. Entidade de Classe

Nenhuma

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ de _____
data

ARNALDO PEREIRA NETO - CPF: 430.220.258-07

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA - CPF/CNPJ: 46.634.606/0001-80

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confes.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 017 18 11
E-mail: [acessar link Fale Conosco do site acima](#)



CREA-SP
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Valor ART R\$ 103,03

Registrada em: 05/09/2025

Valor Pago R\$ 103,03

Nosso Número: 2620251561028

Versão do sistema

Impresso em: 05/09/2025 12:23:01



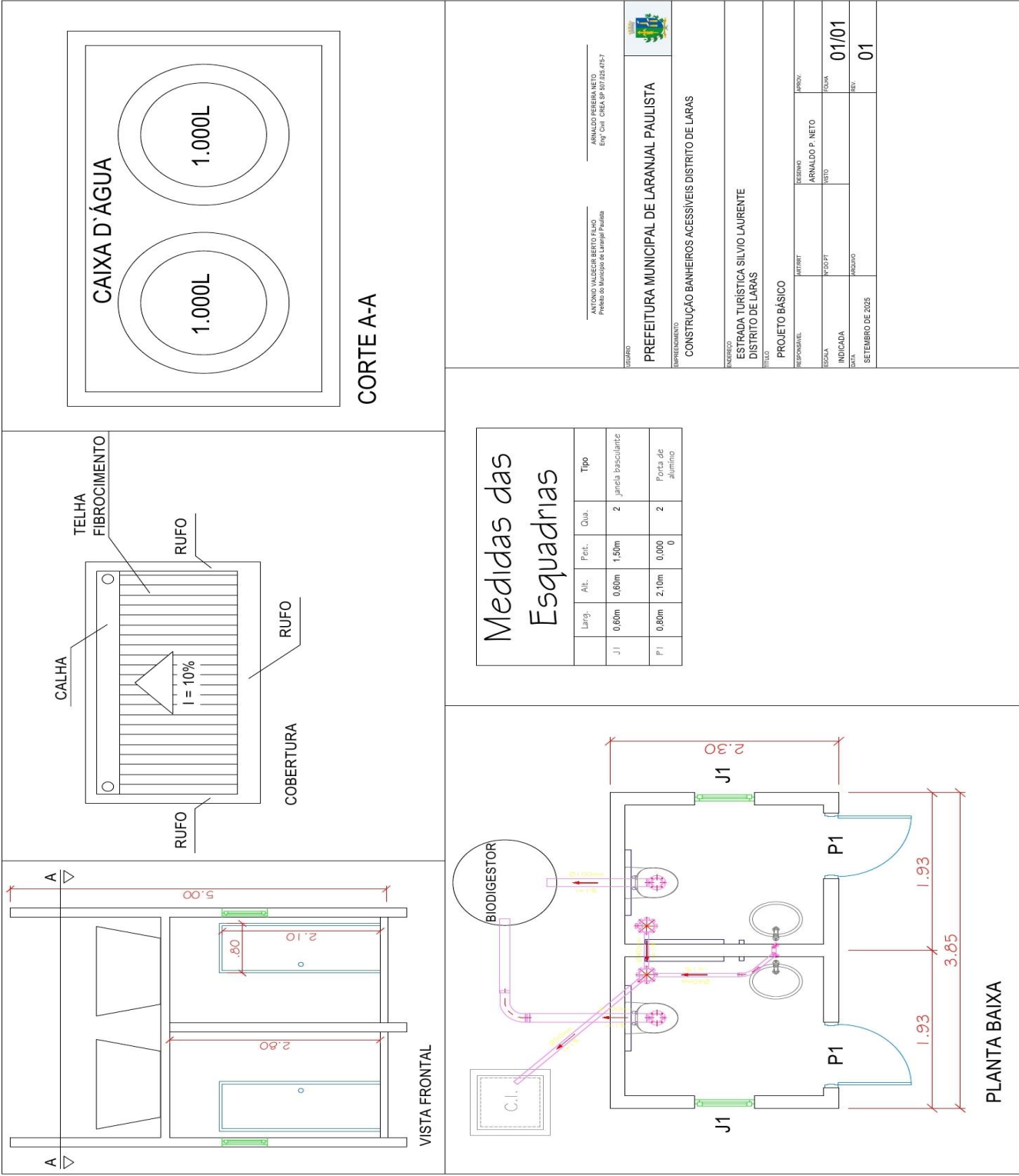
Auteticação de ART
2620251561028



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO III





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO IV



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PROP: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA.
OBRA: CONSTRUÇÃO BANHEIROS DISTRITO DE LARAS
LOCAL: ESTRADA TURÍSTICA SILVIO LAURENTE
FONTE: SINAPI 07/2025 - SEM DESONERADO; CDHU 198 - SEM DESONERAÇÃO
BDI 23,15%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VLR UNIT	VLR UNIT C/BDI	TOTAL (S/ BDI)	TOTAL (C/ BDI)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					TOTAL	R\$ 468,46
1.1	CDHU	02.08.050	PLACA EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL E ESTRUTURA EM MADEIRA	M2	2,00	R\$ 156,00	R\$ 192,11	R\$ 312,00	R\$ 384,22
1.2	CDHU	02.09.030	LIMPEZA MANUAL DO TERRENO, INCLUSIVE TRONCOS ATÉ 5 CM DE DIÂMETRO, COM CAMINHÃO À DISPOSIÇÃO DENTRO DA OBRA, ATÉ O RAIO DE 1 KM	M2	24,00	R\$ 2,85	R\$ 3,51	R\$ 68,40	R\$ 84,24
2			CONSTRUÇÃO BANHEIROS					TOTAL	R\$ 44.753,26
			Fundação					Subtotal	R\$ 1.665,00
2.1	SINAPI	97083	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF. 09/2021	M2	24,00	R\$ 4,52	R\$ 5,57	R\$ 108,48	R\$ 133,68
2.7	SINAPI	96557	CONCRETAGEM DE BLOCO DE CORGAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF. 01/2024	M3	0,12	R\$ 648,80	R\$ 799,00	R\$ 77,86	R\$ 95,88
2.3	CDHU	101173	BROCA EM CONCRETO ARMADO DIÂMETRO DE 20 CM - COMPLETA	M	12,00	R\$ 71,88	R\$ 88,52	R\$ 862,56	R\$ 1.062,24
2.5	SINAPI	104919	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF. 01/2024	KG	24,00	R\$ 12,63	R\$ 15,55	R\$ 303,12	R\$ 373,20
			Radier					Subtotal	R\$ 8.569,63
2.1	SINAPI	96624	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESURA DE 110 CM. AF. 01/2024	M3	0,89	R\$ 163,11	R\$ 200,87	R\$ 145,17	R\$ 178,77
2.0	SINAPI	97087	CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM LONA PLÁSTICA. AF. 09/2021	M2	8,86	R\$ 2,96	R\$ 3,65	R\$ 26,23	R\$ 32,34
2.2	SINAPI	97086	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF. 09/2021	M2	2,21	R\$ 154,77	R\$ 190,60	R\$ 342,04	R\$ 421,23
2.8	SINAPI	92769	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF. 06/2022	KG	350,00	R\$ 12,40	R\$ 15,27	R\$ 4.340,00	R\$ 5.344,50
2.9	SINAPI	92762	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF. 06/2022	KG	38,00	R\$ 10,37	R\$ 12,77	R\$ 394,06	R\$ 485,26
2.10	SINAPI	92759	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF. 06/2022	KG	26,00	R\$ 14,59	R\$ 17,97	R\$ 379,34	R\$ 467,22
2.11	SINAPI	97096	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF. 09/2021	M3	1,59	R\$ 562,82	R\$ 693,11	R\$ 894,88	R\$ 1.102,04
2.12	SINAPI	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF. 08/2023	M3	3,00	R\$ 35,23	R\$ 43,39	R\$ 105,69	R\$ 130,17
2.13	SINAPI	98555	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF. 09/2023	M2	8,86	R\$ 37,40	R\$ 46,06	R\$ 331,36	R\$ 408,09
			Alvenaria					Subtotal	R\$ 7.843,85
2.39	CDHU	14.04.210	ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO DE VEDAÇÃO DE 14 CM	M2	73,00	R\$ 87,25	R\$ 107,45	R\$ 6.369,25	R\$ 7.843,85
			Hidráulica					Subtotal	R\$ 4.146,20
2.9	CDHU	46.02.010	TUBO DE PVC RÍGIDO BRANCO, PONTAS LISAS, SOLDÁVEL, LINHA ESGOTO SÉRIE NORMAL, DN= 40 MM, INCLUSIVE CONEXÕES	M	2,00	R\$ 39,79	R\$ 49,00	R\$ 79,58	R\$ 98,00
2.11	CDHU	46.02.050	TUBO DE PVC RÍGIDO BRANCO PxB COM VIROLA E ANEL DE BORRACHA, LINHA ESGOTO SÉRIE NORMAL, DN= 50 MM, INCLUSIVE CONEXÕES	M	2,45	R\$ 49,14	R\$ 60,52	R\$ 120,39	R\$ 148,27
2.13	CDHU	46.02.070	TUBO DE PVC RÍGIDO BRANCO PxB COM VIROLA E ANEL DE BORRACHA, LINHA ESGOTO SÉRIE NORMAL, DN= 100 MM, INCLUSIVE CONEXÕES	M	3,60	R\$ 85,06	R\$ 104,75	R\$ 306,22	R\$ 377,10
2.15	CDHU	46.01.020	TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL MARROM, DN= 25 MM, (3/4"), INCLUSIVE CONEXÕES	M	9,00	R\$ 33,86	R\$ 41,70	R\$ 304,74	R\$ 375,30
2.17	CDHU	46.01.050	TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL MARROM, DN= 50 MM, (1 1/2"), INCLUSIVE CONEXÕES	M	6,00	R\$ 53,75	R\$ 66,19	R\$ 322,50	R\$ 397,14
2.66	SINAPI	102607	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 1000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 05/2021	UNI	2,00	R\$ 455,37	R\$ 560,79	R\$ 910,74	R\$ 1.121,58
2.67	SINAPI	103039	REGISTRO DE ESFERA, PVC, ROSCÁVEL, COM VOLANTE, 1 1/2" FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 08/2021	UNI	1,00	R\$ 81,78	R\$ 100,71	R\$ 81,78	R\$ 100,71
2.23	CDHU	47.02.020	REGISTRO DE GAVETA EM LATÃO FUNDIDO CROMADO COM CANOPLA, DN= 3/4" - LINHA ESPECIAL	UNI	2,00	R\$ 93,72	R\$ 115,42	R\$ 187,44	R\$ 230,84
2.27	CDHU	49.01.016	CAIXA SIFONADA DE PVC RÍGIDO DE 100 X 100 X 60 MM, COM GRELHA	UNI	2,00	R\$ 92,08	R\$ 113,40	R\$ 184,16	R\$ 226,80
2.53	CDHU	47.04.020	VÁLVULA DE DESCARGA COM REGISTRO PRÓPRIO, DUPLO AÇÃO/ACIONADOR LIMITADOR DE FLUXO, DN= 1 1/4"	UNI	2,00	R\$ 434,62	R\$ 535,23	R\$ 869,24	R\$ 1.070,46
			Elétrica					Subtotal	R\$ 313,72
2.29	SINAPI	91937	CAIXA OCTOGONAL 3" X 3", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	UNI	2,00	R\$ 20,67	R\$ 25,46	R\$ 41,34	R\$ 50,92
2.31	CDHU	38.13.010	ELETRODUTO CORRUGADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, DN= 30 MM, COM ACESSÓRIOS	M	6,00	R\$ 7,03	R\$ 8,66	R\$ 42,18	R\$ 51,96
2.33	CDHU	40.04.480	CONJUNTO 1 INTERRUPTOR SIMPLES E 1 TOMADA 2P+T DE 10 A, COMPLETO	CJ	2,00	R\$ 44,62	R\$ 54,95	R\$ 89,24	R\$ 109,90
2.34	CDHU	39.02.016	CABO DE COBRE DE 2,5 MM², ISOLAMENTO 750 V - ISOLAÇÃO EM PVC 70°C	M	10,00	R\$ 4,74	R\$ 5,84	R\$ 47,40	R\$ 58,40
2.35	CDHU	40.07.010	CAIXA EM PVC DE 4" X 2"	UNI	2,00	R\$ 17,27	R\$ 21,27	R\$ 34,54	R\$ 42,54
			Esquadrias					Subtotal	R\$ 2.777,91
2.43	SINAPI	94569	JANELA DE ALUMÍNIO TIPO MAXIM-AR, BATENTE/ REQUADRO 3 A 14 CM, VIDRO INCLUSO, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 60X80 (A X L) CM, SEM ACABAMENTO, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. F. 11/2024	M2	0,72	R\$ 666,14	R\$ 820,35	R\$ 479,62	R\$ 590,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br

2.45	CDHU	25.02.050	PORTA VENEZIANA DE ABRIR EM ALUMÍNIO, LINHA COMERCIAL	M2	3,36	R\$ 528,60	R\$ 650,97	R\$ 1.776,10	R\$ 2.187,26
Louças e metais								Subtotal	R\$ 2.656,82
2.25	CDHU	44.20.150	ACABAMENTO CROMADO PARA REGISTRO	UNI	2,00	R\$ 64,86	R\$ 79,88	R\$ 129,72	R\$ 159,76
2.49	SINAPI	95472	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITARIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020	UNI	2,00	R\$ 768,22	R\$ 946,06	R\$ 1.536,44	R\$ 1.892,12
2.55	CDHU	44.01.100	LAVATORIO DE LOUÇA SEM COLUNA	UNI	2,00	R\$ 188,23	R\$ 231,81	R\$ 376,46	R\$ 463,62
2.63	CDHU	44.03.370	TORNEIRA CURTA COM ROSCA PARA USO GERAL, EM LATÃO FUNDIDO SEM ACABAMENTO, DN= 1/2	UNI	2,00	R\$ 57,38	R\$ 70,66	R\$ 114,76	R\$ 141,32
Pisos e Revestimentos								Subtotal	R\$ 3.480,30
2.21	CDHU	18.06.102	PLACA CERÂMICA ESMALTADA PEI-3 PARA AREA INTERNA, GRUPO DE ABSORÇÃO B1B, RESISTÊNCIA QUÍMICA B, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE INDUSTRIALIZADA.	M2	44,40	R\$ 50,77	R\$ 62,52	R\$ 2.254,19	R\$ 2.775,89
2.47	CDHU	18.06.350	ASSENTAMENTO DE PISOS E REVESTIMENTOS CERÂMICOS COM ARGAMASSA MISTA	M2	6,80	R\$ 84,12	R\$ 103,59	R\$ 572,02	R\$ 704,41
Cobertura								Subtotal	R\$ 6.551,77
2.37	CDHU	13.01.130	LAJE PRÉ-FABRICADA MISTA VIGOTA TRELIÇADA/LAJOTA CERÂMICA - LT 12 (B+4) E CAPA COM CONCRETO DE 25 MPA	M2	8,86	R\$ 160,62	R\$ 197,80	R\$ 1.423,09	R\$ 1.752,51
2.61	CDHU	15.01.030	ESTRUTURA DE MADEIRA TESOURADA PARA TELHA DE BARRO - VÃOS DE 10,01 A 13,00 M	M2	8,86	R\$ 206,30	R\$ 254,06	R\$ 1.827,82	R\$ 2.250,97
2.62	CDHU	16.02.030	TELHA DE BARRO TIPO ROMANA	M2	8,86	R\$ 72,53	R\$ 89,32	R\$ 642,62	R\$ 791,38
2.65	CDHU	16.33.022	CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA Nº 24 - CORTE 0,33 M	M	12,00	R\$ 118,89	R\$ 146,41	R\$ 1.426,68	R\$ 1.756,92
Acessórios								Subtotal	R\$ 1.223,50
2.57	CDHU	30.01.020	BARRA DE APOIO RETA, PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, EM TUBO DE AÇO INOXIDÁVEL DE 1 1/2" X 500 MM	UNI	6,00	R\$ 149,09	R\$ 183,60	R\$ 894,54	R\$ 1.101,60
2.51	SINAPI	100849	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 01/2020	UNI	2,00	R\$ 49,49	R\$ 60,95	R\$ 98,98	R\$ 121,90
Acabamento								Subtotal	R\$ 3.009,30
2.59	CDHU	33.10.050	TINTA ACRÍLICA EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO	M2	68,30	R\$ 35,78	R\$ 44,06	R\$ 2.443,77	R\$ 3.009,30
Fossa								Subtotal	R\$ 2.515,26
2.65	CDHU	06.01.020	ESCAVAÇÃO MANUAL EM SOLO DE 1ª E 2ª CATEGORIA EM CAMPO ABERTO	M3	0,72	R\$ 118,89	R\$ 146,41	R\$ 85,60	R\$ 105,42
2.66	COTAÇÃO	MAGALU	BIODIGESTOR 700L/DIA FORTLEV	UNI	1,00	R\$ 1.258,73	R\$ 1.550,13	R\$ 1.258,73	R\$ 1.550,13
2.12	SINAPI	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF. 08/2023	M3	0,50	R\$ 35,23	R\$ 43,39	R\$ 17,62	R\$ 21,70
2.13	SINAPI	101807	CAIXA ENTERRADA DISTRIBUIDORA DE VAZÃO (SUMIDOUROS MULTIPLDS), RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,60 X 0,60 X H=0,50 M. AF. 12/2020	M3	1,00	R\$ 574,79	R\$ 707,85	R\$ 574,79	R\$ 707,85
2.12	SINAPI	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF. 08/2023	M3	3,00	R\$ 35,23	R\$ 43,39	R\$ 105,69	R\$ 130,17
3 LIMPEZA FINAL								TOTAL	R\$ 173,48
3.1	CDHU	55.01.020	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	8,86	R\$ 15,90	R\$ 19,58	R\$ 140,87	R\$ 173,48
TOTAL GERAL SEM BDI								R\$ 36.862,03	
TOTAL GERAL DA PLANILHA COM BDI									R\$ 45.395,20

Laranjal Paulista, 04 de setembro de 2025.

Antônio Valdeci Berto Filho
Prefeito do Município de Laranjal Paulista

Eng. Arnaldo Pereira Neto
CREA-SP 507025475



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP CONSTRUÇÃO DOS BANHEIROS PÚBLICOS NA BALSA DO DISTRITO DE LARAS

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica, operacional, econômica e ambiental da contratação de empresa especializada para execução da construção de banheiros públicos na Balsa do distrito de Laras.

Este documento subsidia a elaboração do Projeto Básico, da planilha orçamentária e dos demais documentos que integrarão o processo licitatório, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução proposta contempla a execução completa da obra, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários para entrega da edificação em condições de pleno funcionamento.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Balsa do distrito de Laras constitui importante ponto de travessia utilizado diariamente por moradores, trabalhadores rurais, transportadores, turistas e demais usuários.

Atualmente o local não dispõe de instalações sanitárias permanentes, ocasionando desconforto aos usuários, deficiência na infraestrutura pública e riscos relacionados às condições de higiene e saúde.

Ressalta-se que a construção dos banheiros públicos será realizada **no lado anterior à travessia do rio, no sentido Laranjal Paulista → Distrito de Laras**, considerando que **no lado pertencente ao Distrito de Laras já existe banheiro disponível para utilização dos usuários**. Dessa forma, a implantação no lado oposto busca suprir a carência de infraestrutura sanitária no ponto onde atualmente não há atendimento, garantindo melhor distribuição e acesso aos usuários da balsa.

A inexistência de sanitários públicos compromete a qualidade do atendimento prestado pelo Município, especialmente em locais de permanência e espera.

A construção dos banheiros proporcionará:

- melhoria das condições de higiene;
- atendimento adequado aos usuários da travessia;
- valorização do patrimônio público;
- melhoria das condições de trabalho dos servidores;
- atendimento às normas sanitárias;
- maior conforto para moradores e visitantes.

A contratação é, portanto, necessária e atende ao interesse público.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação deverá estar prevista no Plano de Contratações Anual do Município ou, caso ainda não conste, deverá ser incluída mediante justificativa da Secretaria requisitante, observando o planejamento administrativo e a disponibilidade orçamentária.

Os recursos utilizados serão provenientes do orçamento municipal destinado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ocorrer mediante processo licitatório, observando integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

A futura contratada deverá possuir:

- registro regular perante os órgãos competentes;
- capacidade técnica para execução de obras civis;
- responsável técnico habilitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br

- emissão de ART ou RRT;
- mão de obra qualificada;
- equipamentos compatíveis com a execução dos serviços;
- cumprimento das normas da ABNT;
- observância das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- atendimento às normas ambientais e sanitárias.

A empresa será responsável pelo fornecimento integral dos materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e demais despesas necessárias à perfeita execução da obra.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação compreenderá uma única obra composta pelos seguintes serviços:

- limpeza e preparação do terreno;
- locação da obra;
- execução das fundações;
- alvenaria;
- estrutura da cobertura;
- instalações hidráulicas;
- instalações elétricas;
- construção da fossa séptica;
- impermeabilização;
- revestimentos cerâmicos;
- esquadrias;
- pintura;
- instalação de louças sanitárias;
- instalação de metais;
- instalação de acessórios;
- limpeza final da obra.

A definição quantitativa decorre do levantamento técnico realizado pela Secretaria requisitante e da planilha orçamentária.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento de preços junto ao mercado especializado em construção civil, considerando empresas aptas à execução de obras similares.

A solução mais vantajosa consiste na contratação de empresa especializada para execução completa da obra, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra.

A contratação integral proporciona:

- responsabilidade técnica única;
- melhor controle da fiscalização;
- maior qualidade da execução;
- menor risco de incompatibilidade entre etapas da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br

- economicidade administrativa.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme orçamento elaborado, o valor estimado da contratação corresponde a:

R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

O valor compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução da obra, incluindo materiais, mão de obra, encargos sociais, equipamentos, transporte, tributos, despesas administrativas, BDI e demais custos incidentes.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na execução integral da construção dos banheiros públicos na Balsa de Laras, contemplando todas as etapas necessárias para entrega da edificação em perfeito funcionamento.

A solução consiste na execução integral da construção dos banheiros públicos na Balsa de Laras, contemplando todas as etapas necessárias para entrega da edificação em perfeito funcionamento, **sendo a obra implantada no lado anterior ao rio, no sentido Laranjal Paulista para Laras, em razão da inexistência de sanitários nesse local.**

O lado pertencente ao Distrito de Laras não integra a presente necessidade, tendo em vista que já dispõe de instalação sanitária para atendimento dos usuários.

Serão executados serviços de:

- infraestrutura;
- fundações;
- alvenaria;
- cobertura;
- instalações hidráulicas;
- instalações elétricas;
- sistema de tratamento de esgoto por fossa séptica;
- revestimentos;
- impermeabilização;
- pintura;
- instalação de portas, janelas e acessórios;
- instalação de louças e metais sanitários;
- testes finais;
- limpeza da obra.

Após o término da execução, a edificação deverá estar apta para utilização imediata.

8 – JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

O parcelamento da contratação não se mostra técnica nem economicamente recomendável. A divisão da obra entre diferentes empresas poderia ocasionar:

- dificuldades de fiscalização;
- conflitos de responsabilidade;
- incompatibilidade entre serviços;
- aumento do prazo de execução;
- maiores custos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br

A execução integral por uma única empresa proporciona maior eficiência, qualidade e segurança jurídica.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- disponibilização de sanitários públicos permanentes;
- melhoria das condições de higiene;
- atendimento adequado aos usuários da balsa;
- valorização da infraestrutura municipal;
- aumento da satisfação da população;
- redução de problemas sanitários;
- maior conservação do patrimônio público;
- melhoria da prestação dos serviços públicos.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Antes da contratação deverão ser adotadas as seguintes providências:

- aprovação dos documentos técnicos;
- disponibilidade orçamentária;
- emissão da reserva de dotação;
- designação do fiscal do contrato;
- designação do gestor do contrato;
- elaboração do cronograma físico-financeiro;
- elaboração da minuta contratual.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para viabilizar a execução da presente obra.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Os principais impactos ambientais decorrem da geração de resíduos da construção civil, movimentação de solo e utilização de materiais de construção.

Para mitigação dos impactos deverão ser observadas as seguintes medidas:

- destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- utilização de aterros licenciados;
- proibição de descarte irregular;
- controle de poeira durante a execução;
- redução do desperdício de materiais;
- armazenamento adequado de cimento, tintas e produtos químicos;
- proteção da vegetação existente;
- adoção das diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise técnica, conclui-se que a contratação é plenamente viável sob os aspectos:
Técnico, pela disponibilidade de empresas especializadas.
Operacional, pela facilidade de fiscalização e execução.
Financeiro, pela existência de orçamento compatível.
Ambiental, mediante adoção das medidas mitigadoras.
Administrativo, por atender diretamente ao interesse público.
Assim, recomenda-se o prosseguimento da contratação.

14 – MATRIZ DE RISCOS

Risco	Responsável	Medida Mitigadora
Chuvas durante a execução	Compartilhado	Readequação do cronograma
Atraso na entrega de materiais	Contratada	Planejamento prévio de compras
Falhas construtivas	Contratada	Fiscalização permanente
Alterações de projeto	Contratante	Aprovação formal antes da execução
Acidentes de trabalho	Contratada	Cumprimento das Normas Regulamentadoras
Oscilação de preços	Contratada	Gestão eficiente dos insumos
Descumprimento do cronograma	Contratada	Aplicação das penalidades contratuais

15 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Gestor do Contrato

Mauricio Aparecido Jeffery – Secretário de de Serviços Públicos

Fiscal do Contrato

Michel Henrique Rodrigues Pires - Auxiliar Administrativo

16 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A obra deverá ser executada observando:

- Projeto Básico;
- Memorial Descritivo;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Normas da ABNT;
- Normas de Segurança do Trabalho;
- Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada será responsável pela garantia dos serviços executados, pela qualidade dos materiais empregados e pelo cumprimento dos prazos contratuais.

17 – CONCLUSÃO

Diante dos estudos realizados, conclui-se que a contratação de empresa especializada para construção dos banheiros públicos na Balsa de Laras mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e plenamente compatível com o interesse público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br

A solução permitirá dotar o local de infraestrutura sanitária adequada, proporcionando melhores condições de higiene, conforto e atendimento aos usuários, além de contribuir para a valorização do patrimônio público e para a melhoria da prestação dos serviços municipais.

Dessa forma, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18 – DATA DA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO E RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Data da elaboração: 30/06/2026

Responsável pela elaboração: Secretaria de Serviços Públicos

Mauricio Aparecido Jeffery – Secretário de de Serviços Públicos